

1 Às 19h07min (dezenove horas e sete minutos), do dia 22 de agosto de 2019, a Presidente do
2 Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH), Adriana Nogueira Araujo
3 Silveira, abriu a 358ª Sessão Plenária deste Conselho. **Pauta:** **1)** Abertura. **2)**
4 Estabelecimento de duração da reunião, conforme previsto no Regimento Interno, art. 34. **3)**
5 Informes. **4)** Aprovação das Atas 356ª e 357ª. **5)** Resolução do Ensino Fundamental do
6 Sistema Municipal de Educação de Belo Horizonte - manifestação da SMED/BH.
7 **Conselheiros Presentes:** Adriana Nogueira Araujo Silveira, Anália Gomes Veloso dos
8 Santos, Ananias Neves Ferreira, Áurea Noá Lisbôa Leão, Evangely Maria Oliveira Rodrigues
9 Albertini, Gabriela Camila Sales de Oliveira, Joaquim Calixto Filho, Juvenal Lima Gomes,
10 Luana Grammont de Cristo, Lucas Reis Ávila, Maria Antonieta Sabino Viana, Neuma Soares
11 Rodrigues, Noara Maria de Resende e Castro, Nícia Beatriz Espaladori de Lima Campos,
12 Valentina de Souza Paes Scott, Wandson Antônio Silva Mourão, Welessandra Aparecida
13 Benfica e William Fernandes Boteri. **Justificaram ausência:** Adelson Afonso da Silva França
14 Júnior, Cida Falabella, Daniela Cristina De Melo e Silva, Diana de Cássia Silva, Elaine de
15 Jesus dos Santos, Gilvan Gonzaga Santos, Glausirée Dettman de Araujo, José Álvaro Pereira
16 da Silva, Rodrigo Marçal dos Santos e Sandra Maria Nogueira Vieira. **Membros da**
17 **Secretaria Executiva presentes:** Elise Ferreira, Expedito César Barbosa, Isabel Cristina
18 Ribeiro Bahia e Sônia Regina Silva Rios. **Desenvolvimento da Plenária:** **1)** A Presidente do
19 CME/BH, Adriana Nogueira Araujo Silveira, cumprimentou a todos e passou para o **2)**
20 **Estabelecimento do teto para término da reunião:** indicou-se a referência: 21h e a pôs em
21 votação: 13 (treze) votos a favor e 1 (uma) abstenção. **3)** Aprovação das Atas 356ª e 357ª;
22 por unanimidade. Dando prosseguimento, passou-se aos **4) Informes:** **a)** reunião da Câmara
23 Técnica de Gestão e Sistema da Escola (CTGSE), a ser realizada em 27/8/2019, às 18h; **b)**
24 posse dos Conselheiros Municipais, no dia 3/9/2019, terça-feira, no Auditório Paulo Freire, 9º
25 andar, prédio da SMED/BH; **c)** Semana da Educação, de 16 a 23/9/2019; **d)** “Semana Paulo
26 Freire”, com a participação do “Comitê de Mobilização Social”, de 17 a 24/9/2019, com vários
27 eventos na cidade. Dando prosseguimento, a Presidente Adriana Nogueira Araujo Silveira
28 passou ao ponto de pauta: Resolução do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de
29 Educação de Belo Horizonte - manifestação da SMED/BH. Inicialmente, contextualizou o
30 trâmite previsto, regimentalmente, para a complementação de homologação do Parecer e da
31 Resolução elaborados pelo CME/BH, pela Secretária Municipal de Educação. Assim,
32 procedeu-se leitura, na íntegra, do “SMED/EXTER/1.177-2019: Belo Horizonte, 21 de agosto
33 de 2019. Assunto: Sugestão de alteração - Proposta de Resolução. Senhora Presidente, com
34 os nossos cordiais cumprimentos, informamos que, após análise da Proposta de Resolução,
35 construída e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/CH),
36 que dispõe sobre as diretrizes operacionais para a organização e o funcionamento do Ensino
37 Fundamental nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, cabe destacar alguns pontos

38 relevantes que foram garantidos no referido documento: - defesa de uma educação de
39 qualidade social; - reafirmação dos princípios da gestão democrática do ensino público; -
40 referência em princípios que garantam educação para todos, visando ao pleno
41 desenvolvimento e ao exercício para a cidadania; - respeito à diversidade, seja ela de
42 qualquer natureza: - projeto político-pedagógico resultante de discussão e construção
43 coletivas. Em contrapartida, no que se refere ao art. 47 da referida Resolução, solicitamos o
44 reexame do texto, considerando não haver referência à necessária orientação e à definição
45 de parâmetros para a elaboração dos calendários escolares pela Secretaria Municipal de
46 Educação (SMED). Tal referência faz-se necessária, considerando-se que o Decreto nº
47 16.690, de 1º de setembro de 2017, em seu inciso III, art. 2º, define que é atribuição da
48 SMED, dentre outras: [...] Art. 2º - A Smed tem como competência: [...] III – coordenar as
49 atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro e da estrutura
50 física e material; (Grifos nossos). [...] Nesse contexto, a definição de parâmetros para
51 organização dos calendários é estruturadora, em observância à legislação vigente,
52 estabelecendo regras gerais para as escolas municipais, tendo em vista que integram a
53 mesma rede de ensino. Cabe, ainda, destacar que os parâmetros gerais que envolvem a
54 definição do período de férias regulamentares dos professores, feriados, recessos, início e
55 término do ano letivo e escolar, têm por objetivo garantir a organização e o planejamento das
56 famílias, dos estudantes, do corpo docente, do pessoal do quadro administrativo. Frente ao
57 exposto, solicitamos a alteração no texto proposto e apresentamos, para apreciação desse
58 CME, sugestão de nova redação: [...] Art. 47 - O Calendário Escolar, conforme orientações
59 da SMED, deve ser elaborado pela escola, com ampla participação de servidores,
60 estudantes, pais, mães, responsáveis e comunidade, discutido e aprovado pelo Colegiado
61 Escolar e referendado pela Assembleia Escolar. Parágrafo único. Qualquer alteração, após a
62 aprovação do Calendário Escolar, deve ser discutida, aprovada pelo Colegiado Escolar,
63 referendada em Assembleia Escolar e apresentada à SMED, para aprovação. (Grifos nossos)
64 [...] Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários”.
65 Dessa forma, constatou-se solicitação de reexame no Artigo 47 e abriu-se considerações do
66 Pleno. A Conselheira Luanna Gramonnt de Cristo posicionou-se contrária ao texto
67 apresentado no reexame do supracitado artigo; afirmou que, atualmente, o calendário, diante
68 das diretrizes exaradas pela SMED, chega “pronto nas escolas”, não permitindo-lhes
69 autonomia na elaboração do mesmo junto à comunidade escolar, ou seja, é imposto; O
70 Conselheiro Juvenal Lima Gomes destacou que a Resolução em pauta, ao ser enviada para
71 homologação, trouxe, apenas, a ressalva do Artigo 47; que sua construção, amplamente
72 debatida ao longo de 9 (nove) Plenárias; pode não ser o texto perfeito, mas constituiu-se
73 avanço; que, futuramente, pode ser aperfeiçoada; defendeu a importância da homologação
74 da Resolução como contribuição para a cidade. A Conselheira Áurea Noá Lisbôa Leão

75 salientou que este momento do trâmite é momento de consenso; a SMED/BH, órgão do
76 Executivo, tem papel normativo na execução de ações na organização do Sistema de Ensino
77 de Belo Horizonte; em relação ao atendimento da Educação Infantil, a apresentação do
78 calendário à SMED/BH, inclusive das escolas da rede privada, está prevista na
79 regulamentação do CME/BH e é preciso coerência no se refere ao Ensino Fundamental; não
80 trata-se de disputa de poder, mas do desempenho de cada um no papel que lhe cabe nos
81 devidos procedimentos. A Conselheira Maria Antonieta Sabino Viana ressaltou que trata-se
82 da autonomia da escola, que a portaria da SMED "engessa" o calendário ao determinar os
83 dias e férias escolares, dentre outros, havendo pouco espaço para sua mobilidade. Para ela;
84 "talvez o problema esteja na portaria". A Presidente do CME/BH, Adriana Nogueira Araujo
85 Silveira, destacou que, geralmente, a portaria indica o quantitativo de dias escolares e, que
86 2019, foi uma exceção, porque houve concordância, em reunião realizada com o Sindicato,
87 na previsão dos dias no calendário. A Conselheira Gabriela Camila Sales de Oliveira
88 ponderou que a discussão poderia ser resumida em 3 (três) pontos: a) aceitar a redação do
89 reexame no Artigo 47; b) manter a redação original; c) propor alterações pontuais no
90 reexame, como, por exemplo, trocar a palavra aprovação por "apresentação"; A Presidente do
91 CME/BH ressaltou que constar "apresentação" pode significar apenas "conhecimento" e
92 questionou: "se tiver algum aspecto ilegal?" De acordo com ela, infelizmente, propostas assim
93 acontecem; prever que a SMED estabeleça diretrizes gerais para a elaboração de calendário
94 foi entendimento da Comissão Especial, instituída pelo CME/BH, para elaborar a
95 regulamentação em pauta, que inclusive é texto do Parecer e que a redação foi alterada na
96 Plenária, quando da apreciação da Resolução, por margem de 1 (um) voto. O Conselheiro
97 Joaquim Calixto Filho afirmou preocupar-se com possível "manipulação nas escolas" da
98 elaboração do calendário, na medida em que, geralmente, o apresentam como resultado das
99 diretrizes da SMED sem participação de pais e alunos; sugeriu que, quando a SMED for
100 discutir o calendário de reposição de greve, por exemplo, negocie não somente com o
101 SindRede/BH, mas com os representantes de pais e alunos, para que a construção coletiva
102 do mesmo seja real. O Conselheiro Wandson Antônio Silva Mourão referenciou-se a sua
103 experiência enquanto representante das instituições parceiras da PBH na Educação Infantil e
104 pontuou: o calendário é elaborado pelas escolas, com mediação da SMED, e não considera
105 que o processo fere a autonomia delas; há negociações, nas datas comuns, na gestão do
106 ano letivo; há período previsto que exige colaboração para ampla divulgação, como o
107 cadastro anual; a Instituição é responsável pela participação popular; é preciso haver alerta
108 para possíveis erros; o Executivo é parte ativa no processo; entende que, na Educação
109 Infantil, o processo de aprovação de calendário "é tranquilo". A Conselheira Evangely Maria
110 Oliveira Rodrigues Albertini esclareceu que o SindRede/BH é convocado todo ano para
111 discutir o calendário com a SMED/BH, com definições específicas; defendeu a flexibilidade e

112 autonomia das escolas; e que, normalmente, o calendário é construído pelos professores,
113 apresentado ao Colegiado e à Assembleia Escolar, quando ocorrem proposições e possíveis
114 alterações. A Conselheira Luanna Grammont de Cristo retomou a palavra e defendeu a
115 construção de novo texto em contraposição ao reexame proposto pela SMED/BH e afirmou
116 ser contra a definição imposta do período inicial e final do ano letivo, por exemplo; citou a
117 polêmica, em 2019, na definição da “semana de outubro”, quando esta, para coincidir com
118 rede estadual, apenas foi alterada em junho pela secretaria; “o calendário somente é
119 aprovado do jeito que a SMED quer”; que anos atrás a escola tinha mais flexibilidade na sua
120 elaboração e, atualmente, não tem mais; defendeu que o texto da Resolução recorte
121 parâmetros legais que a SMED deve definir nas orientações de calendário. O Conselheiro
122 Ananias Ferreira Neves destacou que, no reexame, a Secretaria cita o decreto que
123 fundamenta sua proposição e que a Resolução do Ensino Fundamental está aprovada em
124 sua totalidade, exceto o Artigo 47; citou que tem procedimento regimental para qualquer
125 matéria que volta em fase homologatória; assim, leu, na íntegra, os parágrafos 1º e 2º, do
126 Artigo 45, do Decreto 9.973, de 21/7/1999, que aprova o Regimento Interno do Conselho
127 Municipal de Educação: § 1º - No caso de haver pedido de reexame do ato levado à
128 homologação, a Mesa Diretora encaminhará para as devidas providências. § 2º - As razões
129 da recusa do secretário em homologar decisão do CME, serão examinadas por Comissão
130 instituída pelo Presidente. Assim, o conselheiro explicitou que a Secretária poderia homologar
131 ou não o texto fundamentando sua decisão, mas sem propor substitutivo, pois isso seria
132 tarefa do CME/BH; citou possível expiração do prazo homologatório, configurando assim,
133 “homologação tácita”; entendeu que a proposição da Conselheira Gabriela Camila Sales de
134 Oliveira de construir nova redação no texto procederia, pois apenas o Colegiado pode alterar
135 a Resolução; reafirmou, de acordo com o texto do Reexame, que a negativa do artigo está
136 fundamentada em um Decreto do Prefeito, então este deve ser o objeto da apreciação pelo
137 Pleno; como houve proposta de alteração em um artigo, trata-se de novo texto normativo; o
138 Pleno tem que definir se manterá o rito regimental ou se mudará o entendimento no exame
139 da matéria. Diante do exposto, Adriana Nogueira Araujo Silveira esclareceu: que não houve
140 “homologação tácita” da matéria, porque o protocolo na SMED foi efetivado em 25/7/2019;
141 houve entendimento da Comissão Especial do Ensino Fundamental de que deveria haver
142 orientações da SMED na elaboração do calendário anual, em virtude da organização das
143 famílias e dos professores, e essa redação foi aprovada no Parecer; a alteração desse
144 entendimento ocorreu na Plenária, à época da apreciação da Resolução, no Artigo 47, por
145 diferença de 1 (um) voto; assim, entende-se que houve estudo da matéria por parte da
146 comissão legitimamente constituída; se o Pleno definir, poderá propor outras Plenárias para
147 discutir a matéria, mas a discussão não é nova; se assim for, em detrimento do tempo,
148 poderá ser remetida para a nova gestão do CME/BH. Em relação à observação da

149 Conselheira Luanna Grammont de Cristo, pontuou que recorda-se de portarias que orientam
150 a elaboração do calendário exaradas pela SMED desde 2002, portanto não trata-se de
151 procedimento novo. A Conselheira Neuma Soares Rodrigues destacou o empenho da
152 Comissão Especial em estudar e redigir as minutas de normatização do Ensino Fundamental;
153 que o trabalho envolveu várias gestões do CME/BH e foi, democraticamente, discutido em
154 todas as instâncias e é importante chegar a um consenso frente ao reexame proposto pela
155 Secretária; quanto ao Artigo 47. No seu ponto de vista, "é o professor quem define o
156 calendário nas escolas". Diante das considerações postas, a Presidente do CME/BH
157 destacou o encaminhamento, com 3 (três) etapas para votação, a saber: **1ª etapa: a)**
158 proposta 1 - dar continuidade à discussão e apreciação do reexame no Artigo 47, proposto
159 pela Secretária de Educação, que obteve-se 13 (treze) votos favoráveis; **b)** proposta 2 -
160 remeter a apreciação da matéria à próxima gestão do CME/BH, obteve-se 3 (três) votos
161 favoráveis. Nesse momento, o Conselheiro Ananias Neves Ferreira solicitou espaço para
162 declarar seu voto contrário à proposta 1; esclareceu que não sugeriu transferir a matéria para
163 a próxima gestão, apenas destacou qual era o procedimento regimental; **2ª etapa: b)**
164 proposta 1: manutenção do texto original, não acatando o reexame proposto no Artigo 47,
165 obteve-se 4 (quatro) votos favoráveis; proposta 2: acolher a manifestação e discutir a redação
166 para o Artigo 47, obteve-se 12 (doze) doze votos favoráveis; **3ª etapa: c)** abrir novas defesas
167 para a manutenção ou não do texto referente ao Artigo 47, obteve-se 4 (quatro) votos
168 favoráveis, 12 (contrários) e 0 (zero) abstenção. Em seguida, prosseguiu-se considerações
169 acerca dos procedimentos para continuar a discussão em pauta. Ato contínuo, seguiu-se
170 ponderações dos conselheiros acerca, dentre outras; da necessidade de estabelecer recortes
171 precisos do que pode ou não conter nas orientações de calendário, pela SMED/BH; da
172 pertinência de propor redação alternativa ao texto do reexame citado e da importância do
173 carimbo da SMED/BH no calendário escolar para questão legal da escrituração escolar. Na
174 sequência, apresentou-se 3 (três) propostas para votação ao Artigo 47, da Resolução do
175 Ensino Fundamental, a saber: **1)** acolhimento, na íntegra, do texto sugerido no reexame pela
176 Secretaria Municipal de Educação; **2)** manutenção do texto no *caput*, alteração de texto no
177 parágrafo único, numerado como 1º e acréscimo de novo parágrafo: O Calendário Escolar,
178 conforme orientações da SMED, deve ser elaborado pela escola, com ampla participação de
179 servidores, estudantes, pais, mães, responsáveis e comunidade, discutido e aprovado pelo
180 Colegiado Escolar e referendado pela Assembleia Escolar. (Manutenção do texto do reexame
181 proposto) § 1º. Qualquer alteração, após a aprovação do Calendário Escolar, deve ser
182 discutida, aprovada pelo Colegiado Escolar, **referendada em Assembleia Escolar e**
183 **apresentada pela SMED.** § 2º. As orientações da SMED devem ser feitas de forma a garantir
184 a autonomia escolar e o poder de decisão da Assembleia Escolar sobre o Calendário Escolar;
185 **3)** manter o texto da proposta 1, com supressão do parágrafo 2º; em votação subsequente,

186 obteve-se **1 (um)** voto favorável à proposta 1; **3 (três)** votos favoráveis a proposta 2 e **11**
187 **(onze)** votos favoráveis à proposta 3. O Conselheiro Ananias Neves Ferreira solicitou que
188 fosse registrada sua abstenção quanto à proposta 3, em função do entendimento dos
189 procedimentos regimentais, no que tange ao processo homologatório. Dando
190 prosseguimento, tendo em vista o alcance do teto, Adriana Nogueira Araujo Silveira sinalizou
191 a extensão até 21h25; em votação obteve-se 11 (onze) votos favoráveis, 1 (um) contrário) e 2
192 (duas) abstenções. A Conselheira Evangely Maria Oliveira Rodrigues Albertini pediu a palavra
193 e referenciou-se ao Informativo Plenária apontando a necessidade, dentre outras, de
194 complementação de informações em matéria na qual seu nome foi citado. Seguiu-se
195 esclarecimento de que esse instrumento não é relatório, trata-se de veículo de informação
196 sucinta. Em seguida, a conselheira solicitou a leitura do Ofício 214/2019, do SindRede/BH
197 com demanda “urgente” ao CME/BH. Adriana Nogueira Araújo Silveira esclareceu que, por se
198 tratar da última Plenária da gestão 2017/2019, em razão da questão temporal, a citada
199 conselheira deveria protocolar o Ofício junto à Secretaria Executiva do CME/BH para estudo
200 na próxima gestão. Finalizando, a Presidente do CME/BH agradeceu pelo trabalho
201 desenvolvido na gestão 2017/2019, destacou que as discussões, muitas vezes efusivas,
202 foram respeitosas e trouxeram resultados positivos; citou como referência o trabalho de
203 elaboração e aprovação das Resoluções do “Corte Etário, Censo Escolar e Ensino
204 Fundamental”; convidou os presentes a participarem de momento de confraternização, após
205 o término dessa Sessão. Às 21h10min, a Presidente Adriana Nogueira Araujo Silveira
206 encerrou a Sessão Plenária Ordinária, agradecendo a presença de todos. O registro dessa
207 Sessão foi feito pela Secretaria Executiva e a gravação, na íntegra, encontra-se à disposição
208 dos interessados, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do CME/BH.
209 _____.